



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER CONJUNTO Nº 32 /17 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE
AO PROJETO E À EMENDA Nº 02**

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar à Petrobras permissão de uso do direito à denominação (*naming rights*) da Cinemateca Capitólio, localizada na Rua Demétrio Ribeiro, 1085, como contrapartida de patrocínio cultural.

Vêm a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 02, ambos de autoria do vereador Moisés Maluco do Bem.

A Procuradoria desta Casa Legislativa ofereceu parecer contrário, por extrapolar a competência do legislativo, por falta de previsão legal na Lei Orgânica do Município, no art. 94 e seguintes e afronta a Lei de Licitações.

O autor protocolou Emenda 02, corrigindo o óbice jurídico apontado pela procuradoria, no que se refere a utilização específica do nome da Petrobras, o que poderia acarretar um favorecimento a apenas uma determinada empresa, o que por Lei não é permitido, sem que haja uma licitação.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

O art. 98 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, distingue, com base no critério da propriedade, os bens jurídicos em duas categorias. Assim, reputa que os bens públicos integram o domínio da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, de maneira residual, considera que os bens particulares são os outros independentes da sua titularidade.

“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem”.

Os bens públicos são dotados de funcionalidade pública e são classificados pelo art. 99 do Código Civil, de acordo com a sua destinação ou afetação, em bens de uso comum do povo, de uso especial e dominicais.



**PARECER CONJUNTO Nº 32 /17 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE
AO PROJETO E À EMENDA Nº 02**

O critério da afetação acolhido pelo legislador infraconstitucional para classificar os bens públicos acabou conformando três modalidades de bens. Na primeira, os bens de uso comum do povo são aqueles destinados, por força da natureza ou de lei, ao uso pelos membros da coletividade. Na segunda, os bens são utilizados na consecução dos serviços administrativos e na provisão dos serviços públicos. Na terceira, os bens não têm destinação determinada, podendo ser utilizados para geração de receitas (Maria Sylvia Zanella Di Pietro, 2006).

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1998, promoveu a ampliação dos direitos sociais, visando assegurar aos indivíduos as condições mínimas de sobrevivência digna para o pleno exercício da cidadania.

Para tanto a Constituição Federal outorgou poderes e deveres aos entes federados para realização dos direitos sociais, exigindo a intervenção do Poder Público na ordem social com vista à garantia da justiça distributiva. Tal situação produziu um impacto excessivamente alto sobre as finanças públicas, sem o respectivo acréscimo dos recursos públicos para viabilizar o cumprimento dos objetivos constitucionais.

O espaço público, assim como o espaço privado, pode ser objeto de cessão onerosa de direitos de denominação, desde que estabelecidos parâmetros para sua comercialização, como no Projeto apresentado.

Isso posto, as disposições da presente iniciativa encontram-se adequadas ao ordenamento jurídico, pelo o que opinamos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 02 e, quanto ao mérito, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 02.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017


**Vereador Luciano Marcantônio,
Relator-Geral.**

Aprovado pelas Comissões em 25 - 11 - 17



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 32/17 DATA DA VOTAÇÃO: 25.11.17

PROCESSO Nº 2706/17

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Mendes Ribeiro – Presidente (em Licença)	
Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente	
Vereador Adeli Sell	
Vereador Dr. Thiago	
Vereador Luciano Marcantonio	
Vereador Márcio Bins Ely	
Vereador Rodrigo Maroni	
Total votos Sim	
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador Idenir Cecchim – Presidente	
Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente	
Vereador Aírto Ferronato	
Vereador João Carlos Nedel	
Vereador Mauro Zacher	
Total votos Sim	
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Dr. Goulart – Presidente	
Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente	
Vereadora Fernanda Melchionna	
Vereador Professor Wambert	
Vereador Roberto Robaina	
Vereador Valter Nagelstein	
Total votos Sim	
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Tarciso Flecha Negra – Presidente	
Ver. Reginaldo Pujol – Vice-Presidente (em Licença) – Ver. Cláudio Conceição	
Vereador Alvoni Medina	
Vereador Ricardo Gomes (em Licença)	
Vereadora Sofia Cavedon	
Total votos Sim	
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereador Cassiá Carpes – Presidente	
Vereadora Comandante Nádia – Vice-Presidente	
Vereador João Bosco Vaz	
Vereador Marcelo Sgarbossa	
Vereadora Mônica Leal	
Vereador Prof. Alex Fraga	
Total votos Sim	
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador André Carús – Presidente	
Vereador Mauro Pinheiro – Vice-Presidente	
Vereador Aldacir Oliboni	
Vereador José Freitas	
Vereador Moisés Marco do Bem	
Vereador Paulo Brum	
Total votos Sim	
TOTAL DE VOTOS	Sim:
	Não:
	Abstenção:

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO


PRESIDENTE


SECRETÁRIO AD HOC